



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ – RS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Objeto: Execução de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto (rede seca) do Loteamento Renascer.

CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.350.302/0001-68, por meio de seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório do certame em epígrafe, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que **HABILITOU** a empresa **PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **INABILITOU** a empresa **DUTRA E NICOLODI LTDA - ME**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO INSANÁVEL

O parecer emitido pelo Setor de Engenharia desta municipalidade fixou um critério restritivo, claro e vinculante para a qualificação técnica do certame. Ao analisar e inabilitar a empresa Dutra e Nicolodi Ltda. - ME, o corpo técnico exarou expressamente:

"A empresa Dutra não apresentou atestado de implantação de rede de distribuição de água com assentamento de tubo de PVC PBA para rede de água, DN 50 (mínimo) e nem atestado de implantação de rede de esgoto com assentamento de tubo pead liso para rede de esgoto, DN 150 mm (mínimo). Inabilitada (...)"

Ocorre que, ao analisar a documentação da empresa PP Engenharia e Construções Ltda., esta comissão decidiu por sua habilitação. Contudo, uma análise minuciosa de todo o Acervo Técnico e dos Atestados apresentados pela referida empresa revela que a PP Engenharia também **NÃO** possui nenhum atestado contendo assentamento de tubo PEAD liso para rede de esgoto. Os acervos apresentados pela empresa PP Engenharia limitam-se a:

- **Rede de Água (PVC):** Implantação de tubos de PVC DN 40, 50, 75 e 100 mm (Pântano Grande/99, Viamão/2003 e Estrela Velha/2000) (pp. 20-21, 24).

RP CONSTRUÇÕES – 50.350.302/0001-68 – Rua Julio de Castilhos, nº 8857, Rincão do Cascalho, Portão, RS.

rpengenharia.rs@gmail.com

Fone/Whats: +55 51 99556-3911 e 55 984183583



- **Rede de Esgoto (PVC/Outros):** Execução de rede de esgoto cloacal de 1.000 metros com diâmetros de 100mm e 150mm, porém **sem qualquer especificação ou comprovação de uso de PEAD liso** (Fundibetec/2002) (pp. 30-31).

Configura-se, portanto, um cenário de tratamento desigual e contraditório para a mesma situação fática e jurídica.

2. DO DIREITO

2.1. Da Violação ao Princípio da Isonomia e do Julgamento Objetivo

A Administração Pública é estritamente vinculada aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se admite que, diante do exato mesmo vício — ausência de comprovação de experiência com tubulação de PEAD liso —, uma licitante seja punida com a inabilitação e a outra seja agraciada com a habilitação. Se a exigência técnica de **PEAD é obrigatória para uma**, deve sê-lo rigorosamente para todas as participantes do certame.

2.2. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Se o Setor de Engenharia fixou que a ausência do atestado de rede de esgoto em tubo PEAD liso DN 150mm (mínimo) é causa determinante para afastar uma empresa, tal critério transformou-se em regra rígida do certame.

O PEAD (Polietileno de Alta Densidade) possui características de fusão, assentamento e manuseio completamente distintas do PVC comum, justificando o rigor técnico que deve ser aplicado de forma idêntica à empresa PP Engenharia.



3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, demonstrada a incongruência nas decisões e a clara quebra de igualdade entre as licitantes, a Recorrente requer:

1. O **RECEBIMENTO** e o processamento do presente recurso em seus regulares efeitos;
2. A **REFORMA DA DECISÃO** da Comissão de Licitação para que:
 - o Seja mantida a decisão técnica de exigir o atestado em PEAD como critério indispensável de habilitação, preservando o rigor e a segurança da execução da obra pública;
 - o Seja decretada a imediata **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, uma vez que restou cabalmente provado que ela não atende a essa exigência de PEAD liso DN 150mm nos acervos apresentados;
3. O **PROSSEGUIMENTO DO CERTAME** com o imediato chamamento e convocação da próxima empresa classificada na ordem de preferência, de modo a dar continuidade regular aos atos de abertura e julgamento das propostas;
4. **SUBSIDIARIAMENTE**, reafirma-se que a Comissão de Licitação deve **obrigatoriamente exigir o cumprimento do atestado de PEAD liso contido expressamente no edital**, por se tratar de norma cogente e vinculante do certame, sendo vedada qualquer flexibilização ou dispensa que resulte na aceitação da documentação incompleta da empresa PP Engenharia, sob pena de nulidade absoluta de todo o procedimento por tratamento desigual.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibirubá - RS, 14 de maio de 2026.

CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES
Representante Legal